



OF/SUPRAM – TMAP/DCP nº 1757/2017

(Favor usar essa referência)

Assunto: Licença de Operação Corretiva – Revalidação - Indeferimento

COPIA

Uberlândia – MG, 05 de maio de 2017.

Ao Responsável,

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I, a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa de seu Superintendente, deliberou sobre o Processo Administrativo COPAM nº 2174/2004/002/2014, referente ao empreendimento/empreendedor **José Carlos Grossi/ Fazenda Luciana**, localizado no município de Patrocínio/MG, e decidiu:

- Fica indeferido o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva vez que não apresentou as medidas de controle ambiental e medidas mitigadoras, aptas a comprovar a viabilidade ambiental conforme determina o art. 14, caput do Decreto Estadual 44.844/2008, bem como ocorreu o descumprimento de determinação ou deliberação do COPAM. Diante disso, ocorreu carência de desempenho ambiental satisfatório, vez que não houve sua comprovação.

Pelo exposto, dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para, contados a partir do recebimento deste, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se formalizará, até essa data, novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ademais, ressalta-se que o empreendimento é passível de autuação, uma vez que a operação do empreendimento sem a devida regularização ambiental caracteriza infração ambiental prevista no Decreto Estadual nº 44.844/08.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

José Vitor de Resende Aguiar

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

AC.
José Carlos Grossi
Rua Fio Germano, 264
Boa Esperança – Patrocínio/MG
CEP: 38.740-000